



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.733/2020

Data: 22 de março de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2020, emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, que regulamenta



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus - COVID-2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alguns pontos previstos nos Decretos Municipais nº 1.727 e 1.732/2020;

CONSIDERANDO a paralisação, por tempo indeterminado, de todas as empresas de transporte de passageiros que operam linhas intermunicipais no Município de Moreira Sales;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Moreira Sales, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo COVID19 ("coronavirus").

Art. 2º. As medidas adotadas no presente decreto tem como objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de ampliação e transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação; e

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º. Permanece recomendado, a partir do dia 20/03/2020 e por tempo indeterminado, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 ("coronavirus") poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento; e

II – Quarentena.

Art. 5º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Moreira Sales, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19 ("coronavirus").

Art. 7º. Todos os órgãos e entidade da Administração Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19 ("coronavirus").

Art. 8º. A partir do dia 23/03/2020, fica vedado o acesso da população aos órgãos e repartições públicas do Município de Moreira Sales, com exceção das instalações ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Durante a vedação prevista no *caput* os munícipes serão atendidos mediante chamada telefônica, pelo número **(44) 3532-8100**, bem como demais números constantes no site oficial do Município de Moreira Sales (<http://www.moreirasales.pr.gov.br/>)

Art. 9º. A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Saúde, suspender, parcial ou totalmente, expediente em órgãos e repartições públicas.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* os servidores deverão trabalhar, quando possível, na modalidade home office.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 10. A Administração Municipal disponibilizará álcool em gel em todos os seus órgãos ou repartições.

Art. 11. Permanecerão suspensas, desde o dia 20/03/2020 e por prazo indeterminado, as aulas em escolas públicas municipais, CMEIs e privadas, no âmbito do Município de Moreira Sales, bem como os serviços de transporte escolar.

§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino do Município de Moreira Sales, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como recesso e/ou férias escolares.

§ 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 12. Permanecerão suspensas, desde o dia 20/03/2020 e por prazo indeterminado:

I – Atividades e eventos relacionados aos serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idoso;

II – Baile da terceira idade;

III – Todo e qualquer evento e atividade de natureza cultural ou esportiva promovida pela municipalidade.

Art. 13. Fica determinada a suspensão, a partir do dia 23/03/2020 e por tempo indeterminado, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, tabacarias, boates e similares, academias de ginásticas, casas de eventos, salões de festas, bares e lanchonetes, mesmos os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, bem como quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. Excetua-se da previsão do *caput* as seguintes atividades essenciais, sendo que tais serviços deverão adotar as regras de funcionamento previstas neste Decreto:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança pública e privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - setores industrial e da construção civil, em geral.

§ 2º. Os estabelecimentos e serviços previstos no parágrafo anterior deverão priorizar, sempre que possível, o atendimento mediante serviços de entrega/delivery.

Art. 14. Para funcionamento, os serviços previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior deverão manter suas instalações sempre limpas e ventiladas, adotando-se ainda as seguintes medidas:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.), preferencialmente com álcool em gel;

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 15. Além das medidas previstas no artigo 14 deste Decreto, os mercados, supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - permitir a entrada no estabelecimento de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação e atendimento, limitando-se a entrada ainda a apenas 01 (uma) pessoa por família;

II - manter ao menos 02 (dois) funcionários em sua entrada, com fins de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes que os mesmos adentrem o recinto.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 16. Além das medidas previstas no artigo 14 deste Decreto, os velórios/funerais deverão ser realizados somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, limitados a 10 (dez) pessoas, e apenas no dia do sepultamento.

Art. 17. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres não poderão servir comida para consumo no local, podendo apenas prestar atendimento mediante retirada no local, tele entrega/delivery, ou outra forma similar.

Art. 18. As atividades e movimentações de pessoas e veículos em postos de combustíveis, a partir do dia 23/03/2020 e por tempo indeterminado, deverão restringir-se apenas ao serviço de abastecimento de combustível.

Parágrafo único. No período previsto no *caput*, fica restrito o ingresso de pessoas nas conveniências anexas aos postos de combustíveis do Município de Moreira Sales apenas para pagamento referente ao abastecimento de combustível.

Art. 19. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito manterão atendimento ao público em horário reduzido, de 12h00m às 15h00m, adotando-se ainda as seguintes regras:

I - Priorizar o atendimento a pessoas idosas, assim compreendidas as com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - Limitar o acesso ao interior da agência apenas do número de pessoas ao qual comporta imediato atendimento;

III - Limitar o acesso aos caixas eletrônicos apenas do número de pessoas correspondente aos caixas disponíveis;

IV - determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 1º. Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão manter os caixas eletrônicos abastecidos e em funcionamento.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

§ 2º. As instituições de que trata o presente artigo deverão adotar as medidas de higiene previstas no artigo 14 deste Decreto.

§ 3º. As lotéricas e correspondentes bancários deverão permanecer fechados a partir do dia 23/03/2020 e por tempo indeterminado.

Art. 20. Fica determinado, a partir do dia 23/03/2020 e por tempo indeterminado, o fechamento do cemitério municipal para visitação.

Art. 21. Fica determinado, a partir do dia 23/03/2020 e por tempo indeterminado, o fechamento do Terminal Rodoviário do Município de Moreira Sales para o embarque e desembarque de pessoas, bem como a venda de passagens.

Art. 22. O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicarão em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.


RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal